

## **ANEXO V- CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (ATUALIZADO EM 10 DE AGOSTO DE 2018)**

Para além do legalmente estabelecido, respeitando os princípios da inclusão, equidade, igualdade de oportunidades e boa gestão dos recursos humanos e materiais existentes e de acordo com a legislação em vigor, na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica,

É preocupação do agrupamento atender ainda a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolares, nomeadamente os diferentes ritmos de aprendizagem e perfil dos alunos. Esta preocupação concretiza-se na oferta formativa profissionalizante e no agrupamento de alunos em turmas de percursos curriculares alternativos e na integração equilibrada dos alunos com Necessidades educativas especiais nas turmas, respeitando o princípio da homogeneidade relativa para otimizar recursos.

No processo de constituição de turmas, deverá ser acautelada a continuidade dos grupos do pré-escolar, das turmas do primeiro, segundo e terceiro ciclos, salvo nos casos em que, por mudança de ciclo, por escolha de disciplinas de opção, ou, nos casos devidamente fundamentados em reunião de conselho de turma, se considere benéfica a alteração do grupo/turma. Para além disso, deverão ser consideradas as informações emanadas das reuniões de articulação entre ciclos e com a educação especial.

Em respeito por estes princípios gerais e de acordo com a legislação publicada anualmente pela tutela, são aprovados no fim de cada ano letivo, em conselho pedagógico, os critérios específicos a aplicar na constituição das turmas do ano letivo seguinte.

Para o ano letivo 2018/2019, os critérios são os constantes das páginas seguintes.

## **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

### **Ano Letivo 2018/2019**

A constituição de turmas é uma das componentes de relevante importância na organização da vida das escolas, devendo reger-se por critérios específicos, de acordo com as normas legais aplicáveis e integrar o projeto educativo.

Assim, a constituição de grupos e turmas rege-se pelo disposto nos Despachos Normativos n.º 6/2018, de 12 de abril, e n.º 10-A/2018, de 19 de junho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Senhor Secretário de Estado da Educação, bem como o Despacho n.º 7-B/2015, de 7 de Maio, na sua atual redação para as matérias não revogadas pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, definem-se os seguintes critérios de constituição de turmas e distribuição das crianças/alunos pelas vagas existentes em cada escola, para o ano letivo 2018/2019.

## Na Educação Pré – Escolar:

- ⊙ Será dada prioridade às crianças mais velhas, procurando-se, sempre que possível, integrá-las num grupo com outras crianças da mesma idade, ou de idade aproximada, embora devam, sempre que possível, não integrar alunos com mais de duas idades;
- ⊙ Serão integrados, em primeiro lugar, as crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade, até 31 de Dezembro, seguindo-se as que completem 3 anos até 15 de Setembro, e, sucessivamente, as crianças que completem 3 anos entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro, de acordo com a respetiva data de nascimento;
- ⊙ No âmbito das prioridades anteriores e como forma de desempate, serão observadas sucessivamente as seguintes prioridades:
  - 1º. Será dada prioridade às crianças com NEE, as quais serão distribuídas pelos grupos/Jardins de Infância, de acordo com as suas necessidades;
  - 2º. Filhos de mães e pais estudantes menores;
  - 3º. Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
  - 4º. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam na área de influência do estabelecimento de educação e ensino;
  - 5º. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação trabalhem na área de influência do estabelecimento de educação e ensino;
  - 6º. Crianças, cujos encarregados de educação residam na área de influência do estabelecimento de educação e ensino;
  - 7º. Crianças mais velhas, contando-se a idade em anos, meses e dias;
  - 8º. Crianças, cujos encarregados de educação trabalhem na área de influência do estabelecimento de educação e ensino;
- ⊙ As crianças que já frequentam, deverão manter-se no mesmo grupo, garantindo-se a continuidade pedagógica, ou, se mudarem de grupo tendo em vista a sua homogeneidade, procurar-se-á que as crianças que mudam, se mantenham juntas.

## **1º Ciclo do Ensino Básico**

### **Na distribuição de alunos por escolas:**

- ⊙ Em termos de rede escolar, será tido em consideração, a disponibilidade de cada escola, por forma a garantir que todo o Agrupamento funcione em regime de horário normal;
- ⊙ Serão integrados em primeiro lugar os alunos com 6 anos completos até 15 de Setembro, seguindo-se os que completem os seis anos entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro, os quais só poderão ser integrados se não gerarem novas turmas;
- ⊙ No âmbito das prioridades anteriores e como forma de desempate, serão observadas sucessivamente as seguintes prioridades:
  - 1º. Será dada prioridade aos alunos com NEE, os quais serão distribuídos pelas turmas, de acordo com as suas necessidades por forma a garantir a sua melhor inclusão, depois de atendido o critério idade, referido no número anterior;
  - 2º. Que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar no mesmo agrupamento;
  - 3º. Alunos com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
  - 4º. Alunos beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam na área de influência do estabelecimento de educação e ensino;
  - 5º. Alunos beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação trabalhem na área de influência do estabelecimento de educação e ensino;
  - 6º. Alunos, cujos encarregados de educação residam na área de influência do estabelecimento de educação e ensino;
  - 7º. Alunos que, no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em IPSS da área de influência do estabelecimento de ensino;
  - 8º. Alunos, cujos encarregados de educação trabalhem, na área de influência do estabelecimento de educação e ensino;
  - 9º. Crianças mais velhas, contando-se a idade em anos, meses e dias.

- ⊙ No caso de não existirem vagas nas escolas pretendidas da vila, para os alunos matriculados condicionalmente, poderá propor-se, ao encarregado de educação, a sua integração numa escola do campo, onde exista vaga.

### **Na constituição das turmas:**

- ⊙ As turmas do 1º CEB serão constituídas por 26 alunos, exceto no 1º ano que serão 24;
- ⊙ As turmas serão preferencialmente, constituídas por alunos do mesmo ano de escolaridade, salvo nas escolas rurais, em que cada turma tem 2 anos (habitualmente 1º e 2º 3º e 4), e nas turmas da vila em que não seja possível outra organização;
- ⊙ Os alunos retidos nos 2º, 3º e 4º anos de escolaridade poderão continuar a integrar a turma a que pertenciam, por decisão do diretor, sob proposta do respetivo professor titular;
- ⊙ No caso de alunos do quarto ano, que ficaram retidos, estes serão integrados nas turmas de 4º ano da mesma escola, desde que exista vaga. Caso não exista alternativa, podem ser criadas novas turmas que integrem estes alunos. Eventualmente poderá haver redistribuição de alunos de outras turmas na mesma escola ou ser proposta aos encarregados de educação a mudança de escola;
- ⊙ Garantidos os critérios de distribuição dos alunos por escola, as crianças que pertenceram ao mesmo grupo de Jardim de Infância deverão, sempre que possível, integrar a mesma turma de 1º ano, salvo recomendação pedagógica dada em sentido contrário pela educadora titular de turma, ou pela equipa de educação especial no caso dos alunos com NEE, na reunião de articulação com o 1º CEB;
- ⊙ Na constituição das turmas do 1º ano, dentro da mesma escola, os alunos deverão ser distribuídos por forma a constituir turmas equilibradas quanto ao género e idade;

- ⊙ As disciplinas de Educação Moral e Religiosa serão garantidas a todos os alunos que nelas se inscrevam, desde que em cada escola exista um grupo mínimo de 10 alunos, podendo a turma juntar alunos de vários anos de escolaridade.

## **2º e 3º Ciclos do Ensino Básico**

- ⊙ As turmas de 5º e 7º anos são constituídas por um mínimo de 24 e um máximo de 28, sendo os restantes anos constituídas por um mínimo de 26 e um máximo de 30 alunos.
- ⊙ Na constituição das turmas, os alunos retidos são distribuídos equitativamente pelas várias turmas e tendo em conta o perfil indicado pelo Conselho de Turma anterior.
- ⊙ Na constituição de turmas serão respeitados os normativos legais aplicáveis e critérios de natureza pedagógica e de continuidade do grupo, desde que garantidas as adequadas medidas de inclusão de alunos com NEE e/ou que não tenham transitado, garantindo assim o equilíbrio.
- ⊙ Sempre que possível, para as turmas de 5.ºano será respeitada a composição do 1º ciclo se as medidas de inclusão de alunos com NEE assim o permitirem e se não for indicado o oposto em reunião efetuada entre os docentes do 4º ano do agrupamento com a direção.
- ⊙ Às equipas referidas serão fornecidos os elementos necessários à execução da sua tarefa:
  - Legislação quanto à constituição de turmas relativamente às instalações (ratio espaço-aula/n.º de alunos, ratio n.ºalunos com NEEs/n.º total de alunos);
  - Lista das turmas do ano anterior;

- Lista de alunos com Necessidades Educativas Especiais, com indicação da sua caracterização no âmbito do regime educativo especial e, no caso dos CEI, referência ao tempo de permanência na sala de aula.
  - Recomendações dos Conselhos de Turma do ano anterior.
- 
- ⊙ Aos alunos do 3º ciclo é garantida a oferta de Escola (Música, prevista na rede nacional, e Ateliê de Artes). No sétimo ano, a constituição de turmas está condicionada pela opção de Língua estrangeira II. Preferencialmente, as turmas deverão ter também a mesma opção artística.
  - ⊙ Considerando a diversidade social e económica e a motivação diferenciada face à Escola dos nossos alunos, poderão ser constituídas turmas de Percursos Curriculares Alternativos e de Cursos de Educação e Formação, de acordo com os interesses dos alunos e a concordância dos respetivos encarregados de educação.
  - ⊙ As disciplinas de Educação Moral e Religiosa serão garantidas a todos os alunos que nelas se inscrevam, desde que exista um grupo mínimo de 10 alunos e um máximo de 30 (ou 28, no 5º e 7ºanos), podendo juntar-se alunos de várias turmas do mesmo ano de escolaridade.

## **Ensino Secundário**

Tendo em conta a legislação em vigor, as orientações anuais do Ministério da Educação:

- ⊙ As turmas são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos. No caso dos anos sequenciais estas podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que obtiveram aproveitamento no ano letivo anterior;

- ⊙ Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30.
- ⊙ As turmas dos cursos profissionais, com alunos com necessidades educativas especiais, são constituídas por grupos até 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições, desde que estes permaneçam na sala de aula, no mínimo durante 60% do tempo curricular.
- ⊙ Nos Cursos Científico-Humanísticos o número mínimo para a abertura de um curso é de 26 alunos e de uma disciplina de opção é de 20 alunos.
- ⊙ Não existindo, numa turma, o número mínimo necessário ao funcionamento de uma disciplina, deverá efetuar-se a sua junção com alunos de outra turma, nas mesmas condições.
- ⊙ Deverão também ser observados os seguintes critérios pedagógicos:
  - A continuidade das turmas dos anos anteriores;
  - A não constituição de turmas apenas com alunos em situação de retenção, assim como, a não inclusão de todos os alunos repetentes na mesma turma;
  - As indicações registadas nas atas dos Conselhos de Turma ou do Conselho Pedagógico;
  - As considerações, devidamente fundamentadas, dos Encarregados de Educação;
  - A possibilidade do aluno frequentar disciplinas em atraso, mesmo que em turmas de Cursos diferentes, sempre que possível.

A diretora

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 20 de junho de 2018

Parecer favorável emitido pelo Conselho Geral, em sua reunião de 07-08-2018